



SF/15098.17944-94



REQUERIMENTO N.º , DE 2015

Requeiro, nos termos regimentais, o apoio da Comissão de Educação, Cultura e Esporte ao Seminário "***Dia Internacional da Pessoa com Deficiência: Os avanços a partir da Lei Brasileira de Inclusão***".

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), aproximadamente **10% da população mundial possui algum tipo de deficiência**. Na maioria das vezes, esses problemas são tratados pelo restante da população como um motivo para a discriminação, o que dificulta uma vida de qualidade e digna para as pessoas com algum tipo de deficiência.

De uma maneira geral, pessoas com deficiência precisam de uma maior atenção por parte dos governantes, principalmente no que diz respeito à acessibilidade e inclusão na sociedade. Segundo a ONU, pessoas com deficiência são mais vulneráveis a abusos e normalmente não frequentam a escola.

Também é importante destacar que a maioria dos deficientes não consegue entrar no mercado de trabalho principalmente porque alguns empregadores acreditam que essas pessoas não são capazes de realizar o trabalho com eficiência, além de acharem que a construção de um ambiente acessível é bastante cara. Sendo assim, está claro que é fundamental que se criem políticas que acolham melhor essa parcela da população.

Diante disso, em 1992, a ONU instituiu o ***Dia Internacional das Pessoas com Deficiência***, que passou a ser comemorado todo dia **03 de dezembro**.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador **ROMÁRIO – PSB/RJ**

Sendo assim, promovemos a semana em comemoração ao Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, com o objetivo principal de conscientizar a população a respeito da importância de assegurar uma melhor qualidade de vida a todos os deficientes. É importante, no entanto, que todos tenham em mente que as pessoas com deficiência não são menos capacitadas e, assim como todas as outras, possuem direitos e deveres assegurados.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 2015.

SENADOR ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

SF/15098.17944-94